Gabinete do Prefeito
Araraquara

Araraquara, 16 de maio de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **indicação nº 41/2025,** de autoria dos vereadores **CORONEL PRADO e BALDA,** sobre o assunto, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana:

O risco é inerente à profissão de Guarda Civil Municipal, sendo o armamento da instituição um reflexo do trabalho realizado pelos nobres agentes, os quais, cada vez mais, contribuem para a segurança dos cidadãos em nossa localidade.

Na presente lógica e contexto, as Guardas Civis Municipais já estão inseridas na estrutura, atuando incessantemente na proteção dos bens públicos e da coletividade.

Para a população que enfrenta cenários de insegurança e temor devido ao aumento da violência e criminalidade, a impossibilidade de contar com a presença da Guarda Civil Municipal por falta de recursos e equipamentos é completamente inadmissível.

A Guarda Civil Municipal, enquanto instituição dotada de competências e atribuições de polícia, é reconhecida pelos transgressores, dada a sua atuação em patrulhamento por todos os bairros da localidade.

Enquadrada no artigo 144 da Constituição Federal (segurança pública), devidamente regulamentada pela Lei 13022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), torna-se

incontestável a sua importância no que tange aos direitos e investimentos, não podendo ser desconsiderada tal condição.

Recentemente, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 995, no qual se debateu a integração das Guardas Municipais no sistema de segurança pública, o STF, por maioria, julgou procedente a arguição. Conforme o artigo 144, § 8º, da CF, foi concedida interpretação conforme à Constituição aos artigos 4º da Lei 13.022/14 e 9º da 13.675/18, declarando inconstitucionais as interpretações que excluíam as Guardas Municipais do Sistema de Segurança Pública.

Portanto, ainda que haja divergências quanto às atividades "policiais" desempenhadas pelas Guardas Municipais, estas estão respaldadas pela legislação vigente.

Necessário se faz uma reflexão acerca dos dados municipais relativos às Guardas Municipais. A premissa de que os municípios têm investido em suas corporações (tomando como exemplo o município vizinho São Carlos), enquanto o município de Araraquara encontra-se defasado, representa um retrocesso.

Para análise, apresento a síntese estatística do trabalho da GCM de Araraquara no ano de 2024.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	**QUANTIDADE**
Ato Infracional	17
Criminal Código Penal/Legislação extravagante	503
Não Criminal	149
TOTAL	**669**

Essa estatística se baseia apenas no ano de 2024, enquanto ao longo dos 23 anos de existência da Guarda Civil Municipal de Araraquara, as equipes depararam-se com diversas outras ocorrências de grande periculosidade, incluindo sequestros, disparos de armas de fogo contra as equipes, porte ilegal de armas de fogo, além de uma onda de atentados no estado de São Paulo contra os profissionais de segurança em 2006, entre outros eventos.

A nobreza do trabalho realizado justifica plenamente o porte do armamento institucional, sendo incontestável o direito claro e inequívoco dos guardas de portarem armas de fogo, tendo em vista as responsabilidades que lhes são inerentes enquanto agentes policiais.

Ademais, é imprescindível ressaltar que em recente decisão de mandado de segurança em curso impetrado pelos guardas (Proc. nº 1007648-97.2023.8.26.0037), foi garantido aos GCMs de Araraquara o direito de portarem suas armas em serviço. Tal fato evidencia o entendimento do judiciário quanto ao risco iminente da profissão, reforçando a necessidade de que esta questão seja discutida e normatizada pela Câmara Municipal de Araraquara.

Seguem anexas algumas imagens de ocorrências com apreensão de arma de fogo realizada pela GCM.

Cabe salientar que há ações movidas por parte dos integrantes da GCM que permitem o uso de arma de fogo em forma de "salvo conduto".

Em curto espaço de tempo virá transitado em julgado e se favorável for, seria melhor estudar o caso no sentido de autorização de uso de arma de fogo por Guardas Civis Municipais, sendo feito o processo ideal com a devida seleção, avaliação, treinamento e emprego gradativo de armamento de fogo pelos integrantes da Instituição.

Renovamos, assim, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO MONTEIRO
Chefe de Gabinete

JV 1520/2025